



125ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE

Proposta da Administração

20.04.2026

Sumário Executivo

1. Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de abril de 2026	03
2. Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento de Capital Social	05
3. Informação sobre o aumento do Capital Social, mediante incorporação de reservas estatutárias	06
4. Proposta aos acionistas sobre o aumento do Capital Social, sem emissão de novas ações e para alteração do artigo 7º do Estatuto Social	09
5. Proposta aos acionistas para alteração do Estatuto Social: Alteração Estatutária - Artigos 17; 25; 28; 33; 36; 37; 38; 39; 40 e 41	12
6. Estatuto Social com destaque nas alterações propostas	26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 125ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA – AGE – 20.04.2026

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20 NIRE: 23300006178
Companhia Aberta
Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Auditório do Gabinete da Presidência de sua sede, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, no dia 20 de abril de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária: (1) Alteração Estatutária - Artigos 17; 25; 28; 33; 36; 37; 38; 39; 40 e 41; **(2)** Aumento do Capital Social do Banco mediante incorporação de Reservas Estatutárias; e **(3)** Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social do Banco.

Instruções gerais:

1. Para facilitar a interação direta com o acionista e estabelecer acessibilidade e inclusão, independentemente da localização geográfica, além da possibilidade de participação presencial e de voto à distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Nordeste também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto.
2. Recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.
3. Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas abaixo:
 - a) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6404/76 e alterações posteriores, na sede do Banco do Nordeste. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária poderão ser recebidos por meio do endereço eletrônico votoadistancia@bnb.gov.br em até 48 horas úteis antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 9 horas e 30 minutos do dia 16.04.2026;
 - b) a participação remota, por meio da Plataforma Digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 9 horas e 30 minutos do dia 16.04.2026;
 - c) o envio de Boletins de Voto à Distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do Boletim deverá ser realizado até o dia 17.04.2026 (inclusive): I) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou II) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, III) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM 81/2022 e os procedimentos descritos no Boletim de Voto à Distância;
 - d) para participação presencial ou remota, por meio de Plataforma Digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico votoadistancia@bnb.gov.br, com antecedência mínima de 48 horas úteis da realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 9 horas e 30 minutos do dia 16.04.2026. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação. O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 9 horas e 30 minutos do dia 16.04.2026;

- e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial, deverão apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Nordeste ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;
- f) Será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, porém será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o Boletim de Voto à Distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- g) A Proposta a ser apreciada está disponível na página da Internet, aba Acionistas e Investidores, Assembleias e Reuniões de Conselho, 2026, link: (<https://www.bnb.gov.br/web/guest/acesso-a-informacao/participacao-social/assembleia-geral>) ou <https://ri.bnb.gov.br/publicacoes/assembleias-gerais> e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;
4. Os acionistas minoritários poderão encaminhar previamente à data da realização da Assembleia, por meio eletrônico, através do e-mail corel@bnb.gov.br, os nomes dos membros indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, como seus representantes, juntamente com os formulários padronizados constantes no link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>, devidamente preenchidos e assinados, bem como a respectiva documentação comprobatória das informações, para fins de verificação do atendimento das condições e requisitos previstos na forma da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas atualizações, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco do Nordeste do Brasil. Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme estabelece o §2º, do art. 30, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. O indicado também deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma hipótese de vedação, nos termos do formulário padronizado, conforme dispõe o §3º, do art. 30, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. Caso não sejam submetidos antecipadamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, referidos formulários e documentos serão verificados pela secretaria da Assembleia no momento da eleição, nos termos do Artigo 22, § 4º, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. Conforme dispõe o *caput* do art. 30 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, os requisitos e as vedações para administradores são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições.
5. Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede do Banco do Nordeste do Brasil S.A, no Ambiente de Mercado de Capitais, Bloco D2 superior, onde poderão ser consultados em dias úteis, no horário das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévio agendamento.
6. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Ambiente de Mercado de Capitais, por meio dos telefones (85) 3299-5464 ou (85) 3251-5362.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2026.

SÁVIA GAVAZZA DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL

Aumento do Capital Social em decorrência de
Incorporação de Reserva para Margem Operacional e
de Reserva para Equalização de Dividendos
Complementares

O Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no uso de suas atribuições estatutárias, manifesta-se favoravelmente à incorporação, ao Capital Social, de R\$ 1.900.860.000,00 sendo R\$ 1.523.113.319,61 alocados em Reserva para Margem Operacional e R\$ 377.746.680,39, da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares, sem distribuição de novas ações, consoante previsto no artigo nº 169, § 1º, da Lei nº 6.404/76. O Capital Social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. passará de R\$ 13.238.172.000,00 (treze bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e dois mil, reais) para R\$ 15.139.032.000,00 (quinze bilhões, cento e trinta e nove milhões e trinta e dois mil reais).

Fortaleza (CE), 18 de março de 2026.

O CONSELHO FISCAL

(Documento assinado eletronicamente)

Fernanda Peixoto Souto

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Conselheiro Fiscal

(Documento assinado eletronicamente)

Jose Lucenildo Parente Pimentel

Conselheiro Fiscal

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor do aumento será de R\$ 1.900.860.000,00 e o Capital Social passará para R\$ 15.139.032.000,00.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento do Capital Social será realizado mediante a capitalização de Reservas Estatutárias, no montante de R\$ 1.900.860.000,00, sendo R\$ 377.746.680,39 da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares e R\$ 1.523.113.319,61 da Reserva para Margem Operacional.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A proposta de aumento do Capital Social, por meio da capitalização de Reservas Estatutárias, corresponde aos recursos econômico-financeiros previstos para serem realizados nas contratações das operações de crédito e em investimentos que contribuirão para melhoria da gestão empresarial do Banco, conforme Plano de Capital aprovado.

Não existem efeitos jurídicos e econômicos.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Em anexo

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações
 - a. Descrever a destinação dos recursos
 - b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
 - c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
 - d. Informar se a subscrição será pública ou particular
 - e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos
 - f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

- g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital
- h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento
- i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976
- j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado
- k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão
- l. (revogado)
- m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos
- n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão
- o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas
- p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito
- q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras
- r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital
- s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens
 - i. Apresentar descrição completa dos bens
 - ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social
 - iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não se aplica

- 6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas
 - a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

O Capital Social do Banco do Nordeste do Brasil é constituído de ações sem valor nominal. Não haverá distribuição de novas ações.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não haverá modificação no número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

Não se aplica

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

Não se aplica

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não se aplica

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não se aplica

Fortaleza, 18 de março de 2026

De Acordo

AÍLA Maria Ribeiro de Almeida Medeiros
Superintendente de Controladoria

De Acordo
(Diretoria e Conselho de Administração)

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Senhores Acionistas,

Registra-se, na contabilidade do Banco, na posição de 31.12.2025, a seguinte composição das rubricas de Reservas de Lucros:

Especificação	Valores em R\$
Total de Reserva de Lucros	3.789.708.365,22
Reserva Legal	1.003.396.361,47
Reserva para Equalização de Dividendos Complementares	1.263.197.899,11
Reserva para Margem Operacional	1.523.114.104,64

O Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em 27.11.2025 aprovou a revisão do Plano de Capital do Banco para o período de 2026 a 2030.

Na referida proposição, encontram-se as premissas pertinentes ao Plano de Capital, a política de distribuição dos resultados e o orçamento de capital, compreendendo os recursos econômico-financeiros previstos para serem realizados nas contratações das operações e investimentos que contribuirão para melhoria da gestão empresarial do Banco e elevação da capacidade operacional. Os recursos que permitirão a continuidade operacional da Instituição têm como fonte os resultados auferidos pelo Banco, desde que sejam reinvestidos. Para tanto, o Estatuto Social prevê a constituição da Reserva para Margem Operacional, correspondente ao percentual do lucro remanescente após a constituição da Reserva Legal, a distribuição de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas e constituição da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares, que tem o condão de garantir remuneração adicional ao dividendo mínimo obrigatório.

A Reserva para Margem Operacional, portanto, fundamenta-se nos termos do Artigo 194, da Lei 6.404/76 que, no inciso I, dispõe que a mesma deve indicar, de modo preciso e completo, a sua finalidade. No caso do Banco do Nordeste, a garantia da Margem Operacional se dá por meio da existência de patrimônio de referência em montante suficiente para a continuidade operacional, permitindo o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais e de governo. Consta como disponibilidade para incorporação ao Capital o importe de **R\$ 1.523.114.104,64**, conforme quadro abaixo:

Composição da Reserva para Margem Operacional	Valores em R\$
Saldo antes da Constituição de dez/25	489,65
Constituição em 2025	1.523.113.614,99
Saldo em 31.12.2025	1.523.114.104,64
Valor proposto à incorporação ao Capital Social	1.523.113.319,61
Saldo após a proposta de incorporação ao Capital Social	785,03

Quanto à Reserva para Equalização de Dividendos Complementares, consta como disponibilidade **R\$ 377.746.680,39** para utilização em aumento de capital, consoante disposição do parágrafo único do Artigo 54, do Estatuto Social do Banco, e demonstração abaixo:

Composição da Reserva para Equalização de Dividendos	
Saldo em 31.12.2024	1.094.116.261,84
Valor incorporado ao Capital cfe. AGE de 31.03.2025	(338.622.901,06)
Saldo antes da Constituição de dez/25 (não distribuído como dividendo)	755.493.360,78
Constituição em 2025	507.704.538,33
Saldo em 31.12.2025	1.263.197.899,11
Valor proposto à incorporação ao Capital (50% do saldo não distribuído)	377.746.680,39
Saldo após a proposta de incorporação ao Capital Social	885.451.218,72

Diante do exposto, propõe-se a incorporação ao Capital Social do importe de **R\$ 1.900.860.000,00**, sendo **R\$ 1.523.113.319,61** alocados em Reservas para Margem Operacional e **R\$ 377.746.680,39** provenientes da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares, sem distribuição de novas ações, consoante previsto no artigo 169, § 1º, da Lei 6.404/76, passando o Capital Social de R\$ 13.238.172.000,00 para **R\$ 15.139.032.000,00**

Considerando o aumento do valor do Capital Social, propõe-se a alteração do caput do artigo 7º do Estatuto Social do Banco, de forma a refletir o novo valor do Capital Social **R\$ 15.139.032.000,00**, conforme redação do quadro abaixo:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 13.238.172.000,00 (treze bilhões, duzentos e trinta e oito milhões e cento e setenta e dois mil reais), dividido em 98.699.749 (noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentas e quarenta e nove) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.	Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 15.139.032.000,00 (quinze bilhões, cento e trinta e nove milhões e trinta e dois mil reais), dividido em 98.699.749 (noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentas e quarenta e nove) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.

O Conselho Fiscal emitiu Parecer, datado de 18 de março de 2026, manifestando-se favoravelmente à incorporação, ao Capital Social, de **R\$ 1.900.860.000,00**, sendo **R\$ 1.523.113.319,61** de

Reservas para Margem Operacional e **R\$ 377.746.680,39**, da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares.

É o que submetemos à Assembleia.

Fortaleza, 18 de março de 2026

De Acordo

AÍLA Maria Ribeiro de Almeida Medeiros
Superintendente de Controladoria

De Acordo
(Diretoria e Conselho de Administração)



**PROPOSTA AOS ACIONISTAS PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ARTIGOS 17; 25; 28; 33; 36;
37; 38; 39; 40 E 41**

Srs. Acionistas,

Apresentamos à Assembleia Geral Extraordinária, quadro contendo todas as alterações propostas – exceto o aumento do Capital Social, que foi explicitado em proposta individualizada – e, na sequência, o Estatuto Social contendo destaque da totalidade de alterações propostas.

Fortaleza (CE), 18 de março de 2026.

De Acordo:

(Diretoria e Conselho de Administração)

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17. Os membros estatutários deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares. §2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.	CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17. Os membros estatutários deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares. §2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.	Inclusão do verbo ser para trazer clareza e sentido ao enunciado.
Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.	Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.	A Lei 12.353/2010 que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista e a Portaria SEDDM/ME Nº 3192/2022 que estabelece instruções sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, deixam claro que a designação para a comissão eleitoral é do Diretor-Presidente.
§8º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na formado disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os	§8º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os	Correção ortográfica “na forma do”.

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração. §13º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.	critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente do Banco, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração. §13º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos membros.	Substituição do verbo prorrogar pelo verbo estender para melhorar a compreensão do texto e padronizar com o verbo utilizado na Lei 6.404/1976 que versa sobre o tema.
Art. 28. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração: XII - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários inclusive sob	Art. 28. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração: XII - <i>deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, sobre a distribuição de Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) com base em</i>	Unificação de dois incisos que tratavam sobre o mesmo tema em um único, com parecer e proposição da área

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
a forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP); XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), com base em Balanços Patrimoniais levantados semestralmente; ...	<i>Demonstrações Financeiras semestrais, trimestrais e intermediárias”.</i> XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), com base em Balanços Patrimoniais levantados semestralmente; ...	responsável: Ambiente de Contabilidade. ...
XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; ...	XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos coordenadores dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, do Superintendente de Auditoria, do Corregedor e do Ouvidor, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. ...	Proposta de revisão da metodologia solicitada e aprovada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, alinhada à evolução institucional e orientada pela busca contínua por melhorias nos processos internos. ...
LVI - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.	LVI - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco. LVII - garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação. (...) LXII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente do Banco.	Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco. LVII - garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação. (...) LXII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente do Banco. Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.	Realocação do Parágrafo Único ao final da lista de incisos, de acordo com as regras de redação legislativa previsão na Lei Complementar nº 95/1998 e decretos regulamentadores). Realocação do Parágrafo Único ao final da lista de incisos, de acordo com as regras de redação legislativa previsão na Lei Complementar nº 95/1998 e decretos regulamentadores).
Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu	Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. §7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. §7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a efetiva investidura dos novos membros.	Substituição do verbo prorrogar pelo verbo estender para melhorar a compreensão do texto e padronizar com o verbo utilizado na Lei 6.404/1976 que versa sobre o tema.
Art. 33. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art.28, inciso VIII e a competência da Assembleia Geral de que trata o art.11;	Art. 33. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art.28, inciso IX e a competência da Assembleia Geral de que trata o art.11;	Ajuste mencionando o inciso correto. Pois em alguma das atualizações, a ordem dos incisos no art. 28 foi alterada e a citação no art. 33 não acompanhou a atualização.

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 38. Contará o Banco com um Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por quatro membros. §3º. São atribuições do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno: I - assessorar o Conselho de Administração: a. na gestão de riscos e de Capital; b. na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas do Banco, monitorando sua evolução; II - propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; III - avaliar e acompanhar o desenvolvimento sustentável e a efetividade das ações previstas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco; e IV - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos, capital e sustentabilidade.	Art. 38. Contará o Banco com um Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por quatro membros. §3º. São atribuições do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno: I - assessorar o Conselho de Administração: a. na gestão de riscos e de Capital; b. na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas do Banco, monitorando sua evolução; II - propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; III - avaliar e acompanhar o desenvolvimento sustentável e a efetividade das ações previstas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco; e IV - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos, capital e sustentabilidade;	Adequação do artigo 38 do Estatuto ao art. 45, §1º, III da Resolução CMN nº 4.557/2017. Art. 45. A instituição deve constituir comitê de riscos. § 1º As atribuições do comitê de riscos abrangem: (...) III - supervisionar a atuação e o desempenho do CRO.

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	V - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Controle e Risco.	O artigo 45 faz referência ao CRO (Diretor de Controle e Risco).
Art. 40. O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis. ... §6°. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:	Art. 40. O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis. ... §6°. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal.	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Banco Central do Brasil e do Conselho Fiscal.	Alteração do inciso III - inclusão do BACEN sugerida pela Superintendência de Auditoria - após análise do Estatuto, objetivando adequar a redação do Estatuto às competências da Área de Auditoria do Banco. Correção ortográfica. Substituição da redação “implementação do Banco” para “implementação pelo Banco” e inclusão do BACEN.
SEÇÃO VI - OUVIDORIA Art. 41. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu	SEÇÃO VI - OUVIDORIA Art. 41. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
relacionamento com o Banco mediante registro de demandas. (...) §5°. Encerrada a prorrogação disposta no §4°, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades. §6°. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.	relacionamento com o Banco mediante registro de demandas. (...) §5°. Encerrada a prorrogação disposta no §4°, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades. §5°. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição. §6°. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria: I - reputação ilibada; II - ser residente no País; III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários. §7°. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são	Alteração sugerida pela Ouvidoria com o objetivo de que o Estatuto esteja aderente à Portaria Normativa CGU N° 238, de 8 de dezembro de 2025. (exclusão do parágrafo 5°) Renumeração dos parágrafos subsequentes.

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	conferidas neste Estatuto. §8º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de noventa dias, sem aprovação do Conselho de Administração. §9º. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração. §10. São atribuições da Ouvidoria: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	determinada pelo Banco Central e legislações vigentes; IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor; V - apresentar ao Conselho de Administração as proposições de melhoria em processos, produtos e serviços encaminhadas às unidades, em decorrência da análise das reclamações recebidas da sociedade; VI - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los; VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas; X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria; XI-receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral XII - acatar, examinar, oferecer admissibilidade e encaminhar para apuração as denúncias recepcionadas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco, de seus dirigentes, funcionários, terceiros, bolsistas e demais cargos e/ou funções; XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; XIV - As atribuições da Ouvidoria são indelegáveis; e XV- A Ouvidoria sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão	

ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 31/03/2025)	ESTATUTO SOCIAL (Consolidado na Assembleia Geral de 27/03/2026)	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal. §11. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria: I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição; II - elaborar relatório semestral nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração; III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.	

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais: 04 de março de 1982, 24 de março de 1983, 23 de abril de 1984, 28 de fevereiro de 1985, 25 de julho de 1985, 16 de abril de 1986, 22 de abril de 1987, 11 de setembro de 1987, 22 de março de 1988, 20 de fevereiro de 1989, 18 de abril de 1989, 20 de fevereiro de 1990, 09 de abril de 1990, 24 de maio de 1990, 05 de abril de 1991, 27 de abril de 1992, 05 de fevereiro de 1993, 19 de abril de 1993, 24 de agosto de 1993, 10 de dezembro de 1993, 17 de janeiro de 1994, 30 de março de 1994, 29 de abril de 1994, 24 de abril de 1995, 12 de abril de 1996, 25 de outubro de 1996, 24 de janeiro de 1997, 11 de abril de 1997, 17 de outubro de 1997, 12 de dezembro de 1997, 24 de abril de 1998, 11 de setembro de 1998, 30 de novembro de 1998, 09 de abril de 1999, 23 de março de 2000, 25 de junho de 2001, 29 de junho de 2001, 18 de fevereiro de 2002, 28 de fevereiro de 2003, 30 de junho de 2003, 11 de dezembro de 2003, 26 de março de 2004, 31 de março de 2005, 06 de dezembro de 2005, 28 de março de 2006, 12 de dezembro de 2006, 22 de agosto de 2007, 17 de março de 2008, 30 de março de 2009, 17 de dezembro de 2009, 30 de março de 2010, 05 de agosto de 2010, 07 de dezembro de 2010, 1º de abril de 2011, 23 de agosto de 2011, 16 de novembro de 2011, 30 de março de 2012, 22 de março de 2013, 23 de agosto de 2013, 28 de março de 2014, 16 de outubro de 2015, 24 de março de 2017, 18 de janeiro de 2018, 15 de junho de 2018, 14 de setembro de 2018, 22 de março de 2019, 25 de abril de 2019, 27 de março de 2020, 25 de novembro de 2020, 31 de março de 2021, 28 de março de 2022, 25 de julho de 2022, 31 de março de 2023, 03 de julho de 2023, 07 de fevereiro de 2024, 26 de março de 2024, 05 de agosto de 2024, 31 de março de 2025 e 20 de abril de 2026 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

SEÇÃO I - VEDAÇÕES

SEÇÃO II - INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO III – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS

SUBSEÇÃO I - VEDAÇÕES

SUBSEÇÃO II - INVESTIDURA

SUBSEÇÃO III - DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO IV - PERDA DO CARGO

SUBSEÇÃO V - REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO VI - TREINAMENTO

SUBSEÇÃO VII - CÓDIGO DE CONDUTA

SUBSEÇÃO VIII - CONFLITO DE INTERESSES

SUBSEÇÃO IX - DEFESA JUDICIAL

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

SUBSEÇÃO II - REUNIÃO

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIAS

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - CARACTERIZAÇÃO

SUBSEÇÃO II - REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO V - ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA

SUBSEÇÃO II - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO III - COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, RISCOS E DE CAPITAL

SUBSEÇÃO IV - COMITÊ DE INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA DIGITAL

SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

SEÇÃO VI – OUVIDORIA

SEÇÃO VII – INTEGRIDADE, CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E

CONTROLES INTERNOS

SEÇÃO VIII – CORREGEDORIA

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E

DIVIDENDOS

CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO

Art. 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.

§1º. A área básica de atuação do Banco compreende a Região Nordeste o norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.

§2º. O Banco tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 3º. O Banco tem por objeto social a promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.

§1º. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto– Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

§3º. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.

§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros assemelhados.

§6º. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§7º. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:

- a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e
- c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.

§8º. O Banco poderá prestar serviços técnicos em projetos de concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público Privadas e outras formas de parceria ou alienação de ativos, que promovam o desenvolvimento econômico e social na sua área de atuação;

§9º. O Banco poderá contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

SEÇÃO I - VEDAÇÕES

Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;

III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a somados investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;

III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

V - associações ou sociedades sem fins econômicos;

VI - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;

VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II - INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º. O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:

I - Evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações financeiras de encerramento do exercício;

II - Descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. Quando orientado pela União nos termos do § 2º, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §1º, sendo que, nesta hipótese, União compensará, a cada exercício social, ao Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§4º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 13.238.172.000,00 (treze bilhões, duzentos e trinta e oito milhões e cento e setenta e dois mil reais), dividido em 98.699.749 (noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentas e quarenta e nove) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.

§1º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;

§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço.

§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação.

§6º. O Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.

§7º. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou estabelecidas pela CVM, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita observando a legislação vigente, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior legal ou regulamentar fixar prazo superior;

§3º. Na data da divulgação o edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.

§4º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§5º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.

§7º. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§8º. Se a ata não for lavrada na forma prevista no §7º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

§9º. Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos

editais de convocação, não se admitindo que sob a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação assemblear.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS

Art. 12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria;
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- VI. Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital;
- VII. Comitê de Inovação e Estratégia Digital.

§1º. O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.

§3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§4º. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º. Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§6º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

§7º. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I - VEDAÇÕES

Art. 13. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham, ou detiveram no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação, controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no mesmo período;

III - os que houverem sido condenados em qualquer instância, no Brasil ou no exterior por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, bem como os que houverem sido condenados em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;

IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;

§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Art. 15. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

§ 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

SUBSEÇÃO II - INVESTIDURA

Art.16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.

§3º. Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 17. Os membros estatutários deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.

§1º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá **ser** apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

SUBSEÇÃO III - DESLIGAMENTO

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

SUBSEÇÃO IV - PERDA DO CARGO

Art. 19. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§1º. A licença será concedida pelo Conselho de Administração, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.

§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

SUBSEÇÃO V - REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Banco não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

§4º. O integrante de comitês de assessoramento que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber a maior remuneração do respectivo comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO VI - TREINAMENTO

Art. 21. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Banco, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

SUBSEÇÃO VII - CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 22. O Banco disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SUBSEÇÃO VIII - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

SUBSEÇÃO IX - DEFESA JUDICIAL

Art. 24. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§1º. O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:

I - Três membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo pelo menos um deles membro independente, nos termos da legislação vigente;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - um membro indicado pelos acionistas minoritários.

IV - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010 e do Decreto nº 8.945/2016; e

V - o Presidente do Banco.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrerá pós a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor.

§3º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§7º. a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger;

§8º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente **do Banco**, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§9º. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.

§10. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§11. No prazo a que se refere o §10 deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§12. Atingido o limite de reconduções a que se refere o §10 deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§13. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração **se estenderá** até a investidura dos novos membros.

§14. As funções de presidente do BNB e presidente do Conselho de Administração não poderão, em hipótese alguma, ser acumuladas na mesma pessoa.

SUBSEÇÃO I - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 26. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º. Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.

§4º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§5º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

SUBSEÇÃO II - REUNIÃO

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a reunião.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia e documentação não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com os parágrafos acima, se contar com a aceitação de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia e/ou da documentação não prejudicou seu voto na reunião.

§4º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§6º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§7º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§8º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§9º. As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§10. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§11. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo serem arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§12. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§13. Os membros da Diretoria Executiva da empresa poderão ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIAS

Art. 28. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", manifestando-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, sobre a distribuição de Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) com base em Demonstrações Financeiras semestrais, trimestrais e intermediárias;

XIII – aprovar e revisar as políticas de integridade, conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes, indicação e sucessão, além da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;

XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva; XV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de integridade, gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos riscos categorizados como relevantes a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Fazenda e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XVIII – designar, reconduzir e destituir o titular da Área de Auditoria Interna e o titular da Área de Corregedoria, e submeter os respectivos atos à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XX - assegurar que os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;

XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente do Banco, o titular das Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Ouvidoria;

XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXV - deliberar sobre os relatórios anuais de atividades relacionadas com o sistema de Controles Interno e da Área de Corregedoria;

XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, **dos coordenadores dos Comitês de assessoramento** ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, **do Corregedor e do Ouvidor** observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco, e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED, que presta assistência médico-hospitalar e odontológica aos funcionários do Banco e seus familiares;

XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;

XXIX - aprovar o seu regimento interno, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXX - aprovar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras intermediárias do Banco;

XXXI - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;

XXXV - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;

XXXVII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XL - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

XLI - conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias;

XLII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLIII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XLIV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco;

XLV - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária pelo Banco, nos casos em que há autorização legal;

XLVII – deliberar sobre o relatório que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria;

XLVIII - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, nos termos do art. 33, inciso XXX deste Estatuto e, caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento;

XLIX – comunicar aos acionistas informações trazidas ao conhecimento do colegiado com possibilidade de repercussão externa à imagem institucional;

L – assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;

LI – assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo Banco, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

LII – assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

LIII – assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e

LIV – promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

LV - garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação;

LVI - aprovar norma interna que estabeleça competência para instauração de procedimentos de apuração de irregularidades na conduta de empregados, membros da diretoria-executiva e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

LVII - aprovar norma interna que estabeleça competência para julgamento e arquivamento de procedimentos de apuração de irregularidades na conduta de empregados, observada a legislação vigente.

LVIII - julgar os procedimentos de irregularidades de membros da diretoria-executiva e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

LIX - aprovar competências adicionais para Área de Corregedoria, além das previstas neste Estatuto, observada a legislação vigente.

LX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente do Banco.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o Ministério da Fazenda, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.

§3º. Além dos requisitos previstos no Art. 12, §5º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos dez anos:

a) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos quatro anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior, com atuação em área conexa àquela em que o indicado exercerá a função de diretor.

§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.

§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§6º. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva **se estenderá** até a efetiva investidura dos novos membros.

§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo.

§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo.

§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex- membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República.

§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§15. Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja submetido.

§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§17. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, em caráter cumulativo.

§18. O Diretor designado para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.

§19. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§20. Em caso de impedimentos temporários do Presidente do Banco, será substituído:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente;

II - além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 31. Observado o disposto no art. 34, inciso I, alínea “d”, a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.

§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Banco, por aquele que estiver no exercício da Presidência ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco, admitindo, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§3º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.

§6º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.

§7º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§8º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, examinando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do art. 19, II, deste Estatuto;

V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;

VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;

IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das Superintendências Estaduais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco;

X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;

XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;

XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;

XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a

prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art.28, inciso **IX** e a competência da Assembleia Geral de que trata o art.11;

XV – distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XVI - propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos, inclusive sob a forma de JCP;

XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;

XIX - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;

XX - promover a elaboração, em cada semestre, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVI - autorizar o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, conforme deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;

XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e

XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.

XXX - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, contendo, caso necessário, propostas de medidas corretiva, prazos de execução e respectivos responsáveis.

XXXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social do Banco;

XXXII - conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade;

XXXIII - aprovar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras;

XXXIV - elaborar o regulamento interno de licitações e contratos, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016;

XXXV - aprovar o plano de contratações anual consolidado pela área de contratações;

XXXVI - efetuar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa da área de contratações, com o objetivo de identificar eventuais necessidades de reposição ou capacitação de colaboradores dedicados ao processo de contratação;

XXXVII - acompanhar periodicamente a execução do plano de contratações anual;

XXXVIII - informar o Conselho de Administração, periodicamente, sobre o nível de execução do plano de contratações anual e as eventuais ocorrências capazes de impactar significativamente a realização do plano aprovado;

XXXIX - adotar as medidas de correção de eventuais falhas ou dificuldades apontadas nos relatórios de acompanhamento da execução do plano de contratações anual;

XL - avaliar, com o órgão de auditoria interna, a pertinência e efetividade das medidas propostas ou adotadas pelos gestores para a correção dos possíveis desvios ou irregularidades encontrados em auditorias relacionadas ao plano de contratações anual;

XLI - aprovar o plano de comunicação interno;

XLII – autorizar, fundado nos princípios da conveniência e oportunidade, a alteração no plano de contratações anual durante a sua execução.

Parágrafo único. As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:

I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou

II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no art. 33, IX deste Estatuto;

SUBSEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - Do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) dirigir e orientar os negócios do Banco;

c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;

d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;

i) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

j) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

k) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.

l) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;

m) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco;

n) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

SUBSEÇÃO V - ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:

a) gerir as atividades da sua área de atuação;

b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;

II – um Diretor (CRO - ChiefRisk Officer) responderá pela condução da gestão dos controles internos, conformidade (compliance), integridade e gerenciamento de riscos, podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades desde que assegurada a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses;

III – um Diretor responderá pelo cumprimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do banco (PRSAC).

SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13. deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II –ter residência no Brasil, reputação ilibada, bem como notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo;

III – pelo menos um dos membros deve ser conselheiro independente do Banco;

IV - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o BNB;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.

II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§7º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§8º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§9º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§10. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§11. Os membros do Comitê de Auditoria elegerão o seu coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§12. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§13. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;

II - participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;

III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;

IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.

VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

§14. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;

III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco;

VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna, de corregedoria e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;

IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;

X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

XII - elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, os seus resultados, As suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §13 §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;

XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração;

XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades;

XXI - avaliar o relatório de que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas;

XXII - encaminhar a avaliação que trata o inciso anterior para o Conselho de Administração em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento;

§15. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§16. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

SUBSEÇÃO II - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 37. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno, que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

I - Será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

II - Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§2º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§4º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§5º. Além dos requisitos previstos no §4º do Art. 12 deste Estatuto, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§6º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º. O Conselho de Administração deverá verificar o enquadramento dos membros externos indicados por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§8º. São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;

VI – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de **membros do Conselho de Administração** e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VII - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores, membros do Comitê de Auditoria e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VIII - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e conselheiros fiscais;

IX - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

X - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

XI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de indicação e sucessão, não vinculante, de administradores;

XII - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

XIII - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica.

§9º. - Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão independência no exercício de suas atribuições.

§10. - Para o exercício de suas atribuições, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

§11. - O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§12. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§13. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§14. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§15. O mesmo procedimento descrito no §14 acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§16. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§17. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§18. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

SUBSEÇÃO III - COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, RISCOS E DE CAPITAL

Art. 38. Contará o Banco com um Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por quatro membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º. Os membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§2º. Os membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. São atribuições do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração:

a. na gestão de riscos e de Capital;

b. na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas do Banco, monitorando sua evolução;

II – propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco;

III – avaliar e acompanhar o desenvolvimento sustentável e a efetividade das ações previstas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco; e
IV - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos, capital e sustentabilidade;

V - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Controle e Risco.

§4º. A remuneração dos membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV - COMITÊ DE INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA DIGITAL

Art. 39. Contará o Banco com um Comitê de Inovação e Estratégia Digital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por cinco membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º. Além dos impedimentos previstos no art. 13. deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Inovação e Estratégia Digital dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - Para os membros externos de Tecnologia da Informação, é exigido:

- a) ser graduado em um dos cursos superiores reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC): Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software Processamento de Dados, Redes de Computadores, Segurança da Informação, ou cursos correlatos; possuir comprovados conhecimentos e experiência em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos; ou
- b) ser graduado em um dos cursos superiores reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pós-graduado em cursos reconhecidos pelo MEC em temas como Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Inovação, Transformação Digital, Business Intelligence e Gestão Baseada em Dados, Cibersegurança, ou cursos correlatos; possuir comprovados conhecimentos e experiência em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos; ou
- c) ser graduado em um dos cursos superiores reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e possuir comprovados conhecimentos e experiência de no mínimo de 4 anos em cargos de direção, chefia ou gestão em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos.

II - Para o membro do conselho de administração ou de outro comitê estatutário, é exigido:

- a) ser graduado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e possuir comprovados conhecimentos e experiência de no mínimo 4 anos em cargos de direção, chefia ou gestão em temas correlatos à Estratégia e Governança Corporativa.

III - O coordenador do comitê será escolhido pelo Conselho de Administração e não poderá ser nenhum dos representantes de unidades do Banco do Nordeste.

§2º. Os membros do Comitê de Inovação e Estratégia Digital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. São atribuições do Comitê de Inovação e Estratégia Digital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno:

I - Assessorar o Conselho de Administração na avaliação e acompanhamento de Planos de Negócios e Estratégicos e em decisões nos temas Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;

II - Manifestar-se sobre criação de políticas e planos estratégicos sobre Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;

- III - Avaliar o posicionamento do Banco do Nordeste e os resultados em Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;
- IV - Contribuir na promoção e divulgação de uma cultura de Inovação e Transformação Digital no Banco do Nordeste;
- V - Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§4º. A remuneração dos membros do Comitê de Inovação e Estratégia Digital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§5º O funcionamento do Comitê de Inovação e Estratégia Digital será regulado por meio do seu Regimento interno, observado que deverá reunir-se mensalmente.

SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 40. O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa e exercerá mandato pelo prazo de trinta e seis meses consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado, reconduzido ou dispensado pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º. A designação, recondução ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, após aprovação pelo Conselho de Administração, será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§3º. O titular da área de auditoria interna que for dispensado da função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função no Banco após o interstício de trinta e seis meses.

§4º. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria- Geral da União - CGU.

§5º. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.

§6º. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação **pelo** Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU, **do Banco Central do Brasil** e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§7º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO VI - OUVIDORIA

Art. 41. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de

produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de 36 meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que poderá ouvir recomendações do Presidente do Banco e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

I - A nomeação, designação ou recondução do titular da área de Ouvidoria, após aprovada pelo conselho de administração, será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União.

II - A aprovação da nomeação, designação ou recondução do titular da área de ouvidoria pela Controladoria-Geral da União é condição necessária para sua investidura no cargo ou função.

III - A exoneração ou dispensa, antes do prazo definido no § 4º do art. 41, do titular da área de ouvidoria compete ao conselho de administração e deverá ser motivada e submetida previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos da legislação aplicável.

IV - O titular da área de ouvidoria que for exonerado ou destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função no banco após o interstício de trinta e seis meses.

§5º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§6º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

I - reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

§7º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

§8º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de noventa dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§9º. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração.

§10. São atribuições da Ouvidoria:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central e legislações vigentes;

IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;

V - apresentar ao Conselho de Administração as proposições de melhoria em processos, produtos e serviços encaminhadas às unidades, em decorrência da análise das reclamações recebidas da sociedade;

- VI – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;
- VII – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;
- IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas;
- X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria;
- XI-receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral
- XII - acatar, examinar, oferecer admissibilidade e encaminhar para apuração as denúncias recebidas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco, de seus dirigentes, funcionários, terceiros, bolsistas e demais cargos e/ou funções;
- XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- XIV - As atribuições da Ouvidoria são indelegáveis; e
- XV- A Ouvidoria sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§11. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

- I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- II – elaborar relatório semestral nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
- III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VII – INTEGRIDADE, CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 42. O Banco disporá de áreas responsáveis pela Integridade, Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente, mas conduzida e liderada por um Diretor Estatutário, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 35 deste Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição.

§1º O titular da Área de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos será escolhido dentre os funcionários da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de trinta e seis meses consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período e nomeado, designado, exonerado ou dispensado, mediante proposta do Presidente do Banco.

§2º A área de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos se vincula diretamente ao presidente do Banco e é conduzida por intermédio do Diretor Estatutário referido no caput, podendo este ter outras competências.

§3º. A área de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessária sem relação a situação a ele relatada.

§4º. A seleção do titular dessa área contará com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Compete à área de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco:

- I- identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco;
- II- propor políticas de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e controles Internos para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Banco;
- III - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco;
- V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- VI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema;
- VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco;
- VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho do Banco;
- X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XI - disseminar a importância da Integridade, da Conformidade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos;
- XII - exercer outras competências previstas em normas internas do Banco bem como outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.
- XIII- fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;
- XIV- verificar a efetividade dos controles existentes para os processos críticos da empresa;
- XV – coordenar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade.

§6º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:

- I- implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;
- II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;
- III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;

§7º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§8º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pelo Banco.

SEÇÃO VIII – CORREGEDORIA

Art. 43. O Banco contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, vinculada ao Conselho de Administração, responsável pela atividade correcional, que abrange as infrações disciplinares e os atos lesivos ao Banco.

§ 1º. O titular da área de Corregedoria será escolhido dentre os empregados da ativa e exercerá mandato pelo prazo de trinta e seis meses consecutivos, prorrogável uma única vez por igual

período, sendo designado, reconduzido ou dispensado pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º. A designação, recondução ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, após aprovação pelo Conselho de Administração, será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º. O titular da área de Corregedoria que for dispensado da função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função no Banco após o interstício de trinta e seis meses.

§ 4º. Compete à Corregedoria:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II - elaborar os juízos de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos ao Banco;

III - instaurar procedimentos de apuração de irregularidades na conduta dos empregados e membros da diretoria-executiva, informando ao Conselho de Administração ou ao seu comitê de assessoramento a instauração de procedimentos investigativos para apuração de irregularidades na conduta de membros da diretoria-executiva;

IV - instaurar procedimentos de investigação para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica;

V – conduzir os procedimentos investigativos e os processos correccionais;

VI – decidir pela recomendação de instauração de arquivamento da matéria;

VII - elaborar relatório anual sobre suas atividades;

VIII - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

IX - sugerir melhorias as atividades e processos de trabalhos; e

X – exercer outras competências determinadas pela legislação, regulamentação específica ou previstas em normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º. A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 6º. A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações, esclarecimentos e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Banco terá um Conselho Fiscal, de atuação colegiada e individual, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e

II - um representante dos acionistas minoritários.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§4º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§5º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§6º. No prazo a que se refere o §4º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§7º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco;
- II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal

§8º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.

§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§2º. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§4º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.

§5º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.

§7º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§8º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", podendo ser lavradas de forma sumária.

§9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§10. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§11. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 46. Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no País;
- III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de

bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;

VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;

VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;

IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 2º do artigo 42 deste Estatuto.

§1º. Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras elaborados semestralmente e manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V- analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras intermediárias do Banco;

VI - examinar o RAIMT e PAINT;

VII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

VIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº13.303/2016;

IX - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

X - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 49. A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.

§3º. Os empréstimos e financiamentos serão formalizados em instrumentos contratuais, nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.

§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.

§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.

§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida.

§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia;

II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - nos empréstimos concedidos a depositantes pessoas físicas.

§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 51. Serão levantadas demonstrações financeiras anuais, semestrais e trimestrais e, facultativamente, intermediárias em qualquer data, divulgadas no sítio eletrônico do Banco.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão:

- I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e
- II – relatório da administração ou comentário de desempenho operacional.

Art. 52. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º seguintes;

§1º. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da Lei;

§2º. Os dividendos semestrais serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva;

§3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.

§4º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§5º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.

§6º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, deliberado na forma do parágrafo anterior.

§7º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §12 seguinte.

§8º. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§9º. Os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas;

§10. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o inciso II, do caput.

§11. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§12. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§13. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

§14. O Banco poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1o do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53. Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§1º. A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e

§2º. A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer aos normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 54. Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 50 e 51, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:

- I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;
- II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;
- III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.

Art. 55. A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.

Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.

Art. 56. O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pelo Conselho de Administração e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:

- I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
- II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III - promoção de exportações e de investimentos;
- IV - promoção de estudos e projetos;
- V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;
- VI - atividades culturais; e
- VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.

CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO

Art. 57. Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

§4º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§5º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 28 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 58. Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:

I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 4 (quatro) cargos; e

II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no caput do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.

§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ilibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.

§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 59. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.

Art. 60. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 61. O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar benefício de assistência jurídica, incluindo os custos dela decorrentes, em processos de responsabilização, arbitrais, judiciais e administrativos, inclusive procedimentos investigativos, instaurados externamente ao Banco, em face dos integrantes e

ex-integrantes de seus Órgãos Estatutários, pela prática de atos de gestão no exercício do cargo ou função, desde que não seja constatado dolo ou culpa grave e que não haja incompatibilidade com os interesses do banco.

§1º. O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º. Fica assegurado aos beneficiários da assistência jurídica, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, propostos por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§3º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.

§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.

§5º. O Banco poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos beneficiários da assistência jurídica, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados externamente, contendo, nesses instrumentos, abrangências e extensões de cobertura, conforme admitido pela legislação aplicável.

§6º. O beneficiário condenado em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, com decisão, com decisão transitada em julgado fundamentada em conduta dolosa ou culposa grave, deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica, além de eventuais prejuízos causados.